



PODER JUDICIÁRIO

MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02/2018/VEP

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba, Dr. Leonardo Curty Bergamini, no uso de suas atribuições, especialmente Resolução CNJ nº 154 de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016 e nº 64/2017,

FAZ SABER que se encontra aberto para prazo para que as entidades públicas devidamente cadastradas perante a Vara da Execução Penal possam se habilitar como receptoras de valores arrecadados com aplicação de pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, a qual teve deferido o seu cadastramento no Edital nº 01/2018 – Referente destinação de valores oriundo das prestações pecuniárias, decisão de fls. 20.

O saldo atual disponível para liberação é de R\$ 97.246,04 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

O pedido de habilitação deve vir acompanhado da documentação do respectivo projeto e atender aos requisitos do artigo 12 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, a saber:

Art. 12. O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido no respectivo Edital.

§ 1º Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

§ 2º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste artigo;

II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados. § 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade. § 4º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;



PODER JUDICIÁRIO

MINAS GERAIS

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. § 5º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 6º São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

A documentação deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do presente edital no Setor Social Judicial da Comarca de Além Paraíba/MG.

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da Execução Penal, mediante parecer prévio da Assistência Social Judicial e do Ministério Público, de acordo com os balizamentos da Resolução nº 154 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27 de 2013 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais com suas alterações.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local, bem como a remessa de cópia para a ASCOM do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para publicação no site oficial.

Além Paraíba, 1º de agosto de 2018.

Leonardo Curtty Bergamini
Juiz de Direito

